



LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Prédio Gerais, 6º Andar, - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31630-901



### TERMO ADITIVO

Processo nº 2040.01.0000096/2021-23

#### 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO QUE ENTRE SI FAZEM A LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, E O CONSÓRCIO INTRALOT.

A **LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – LEMGM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº sob o nº 17.255.670/0001-51, com endereço na Rodovia João Paulo II, Prédio Gerais/6º andar, Belo Horizonte – MG, CEP: 31.630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor Geral, Senhor Ronan Edgard dos Santos Moreira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-3 650.566, SSP-MG e do CPF nº 763.851.406-87, e de outro lado a **CONSÓRCIO INTRALOT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.111.334/0001-19, estabelecida à Avenida Professor Mário Werneck, nº 140, 2º andar, Bairro Estoril, CEP: 30.455-610, Belo Horizonte – MG, doravante denominada simplesmente **Concessionária**, neste ato representada pelo Senhor Gustavo Viana Mantovani, brasileiro, casado, Diretor Executivo, portador da Carteira de Identidade nº 162273-4 e do CPF nº 113.068.767-88.

As partes acima identificadas;

CONSIDERANDO o Ofício Int-Ope 079\_2021, datado de 10/05/2021, correspondência do Contratado, por meio do qual o Consórcio Intralot encaminhou para análise e verificação, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão nº 001, firmado no dia 02 de março de 2010, entre a Loteria do Estado de Minas Gerais e o Consórcio Intralot, relacionado ao cumprimento contratual e aos resultados obtidos no mercado mineiro de jogos lotéricos, com fulcro nas dificuldades enfrentadas durante a crise sanitária instalada no Brasil no início do ano de 2020, causada pela pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2);

CONSIDERANDO as manifestações da equipe que fiscaliza e acompanha cumprimento do Contrato 01/2010, conforme atribuições de cada integrante da equipe de fiscalização, segundo as responsabilidades específicas a eles definidas na ordem de serviço LEMGM nº 02, de 19 de agosto de 2020, por meio das quais, de forma unânime, opinam pela extensão do prazo do contrato para recompor seu reequilíbrio econômico-financeiro;

CONSIDERANDO que a Pandemia afetou em cheio a disponibilidade de renda das famílias no País, o cidadão, também apostador, direciona seus recursos para a manutenção de suas necessidades básicas, cortando gastos tidos como supérfluos, deixando de consumir os jogos da Loteria Mineira. Logo, aumentar o valor das apostas, reduzir a promoção e a publicidade dos jogos ou ainda tornar a premiação menos atrativa, diminuindo sua quantidade/valor proporcional à arrecadação total, são ações negativas que certamente contribuirão para fustigar mais a arrecadação, pressionando-a adicionalmente, engendrando perdas imediatas e futuras, sem ajudar a compensar aquelas já sofridas. Em tal fórmula, além de não recompor o equilíbrio econômico-financeiro contratual, solapam-se os pilares mercadológicos que sustentam o negócio lotérico. Ou seja, a Loteria perde penetração de mercado, preferência de seus apostadores e, por fim, arrecadação e a Concessionária não vê reequilibrada a equação econômico-financeira do contrato;

CONSIDERANDO que a Pandemia do COVID-19 foi sim um evento imprevisível, de nefastas e imensuráveis consequências nos planos social, econômico e político por todo o planeta, conforme noticiado amplamente em diversas matérias publicadas por relevantes meios de comunicação no Brasil, retratando com rigor e detalhe o desenrolar da Crise Sanitária;

CONSIDERANDO que para a arrecadação bruta da Intralot e repasse à LEMGM, antes do início da Pandemia, havia com a SEPLAG o compromisso orçamentário inicial respectivamente de R\$ 154,0 milhões e R\$ 16.1 milhões. Contudo, o desempenho real foi o de R\$ 117,6 milhões e R\$ 12.4 milhões, configurando os déficits formais de R\$ 36,4 milhões em arrecadação bruta pela Intralot e R\$ 3.7 milhões em repasse para a LEMGM, somente no exercício de 2020;

CONSIDERANDO que, diante dos objetivos orçamentários pactuados entre as partes, a performance financeira apurada no monitoramento do Contrato 001/2010 foi contrastada às imprevisíveis perdas de rendimento causadas à Concessão pela Crise Sanitária, e que foi feita a verificação objetiva de todos os elementos arrolados na questão da definição do tempo necessário à solicitada prorrogação de vigência contratual;

CONSIDERANDO que a prorrogação da vigência contratual resulta em menor risco, menor custo e maior benefício para a Loteria do Estado de Minas Gerais, como solução de maior economicidade para promover o reequilíbrio econômico-financeiro, seguro e prudente, de modo a permitir a continuidade da exploração comercial de jogos lotéricos da modalidade OnLine/RealTime, sobrepesados os efeitos negativos da Pandemia do COVID-19 de fechamento dos mercados, de restrições à mobilidade dos cidadãos, e de distanciamento social;

CONSIDERANDO que a Concessionária está em dia com as obrigações com o Poder Público, inclusive no que tange aos investimentos originariamente previstos, bem como em relação aos padrões de qualidade e desempenho na prestação de serviço;

CONSIDERANDO a existência de entendimentos favoráveis na doutrina e na jurisprudência de nossas mais altas Cortes de Justiça, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal de Contas da União quanto à extensão de prazo contratual para fins de reequilíbrio econômico-financeiro e que a única oportunidade em que o Superior Tribunal de Justiça se posiciona pela impossibilidade de prorrogação do prazo de concessão para fins de reequilíbrio econômico financeiro, como se extrai do seguinte julgado (RECURSO ESPECIAL Nº 912.402 - GO (2007/0002453-5), foi devido ao fato da recorrente ter feito investimentos maiores que o previsto e não por conta de evento imprevisível, de nefastas e imensuráveis consequências nos planos social, econômico e político por todo o planeta;

CONSIDERANDO que a Nota Técnica afirma que estão presentes os pressupostos ao direito ao reequilíbrio contratual e propõe a prorrogação de vigência contratual, indicando o prazo adicional de 3 (três) anos, 2 (dois) meses e 10 (dez) dias; e

CONSIDERANDO que prazo guarda razoável relação de proporcionalidade com o prazo inicial do contrato-data original em que encerrar-se-ia a vigência do contrato ora aditado.

Resolvem aditar o Contrato nº 001/2010, doravante denominado CONTRATO ORIGINAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo Aditivo a prorrogação da vigência contratual, por um período de 03 (três) anos, 02 (dois) meses e 10 (dez) dias, com início na data de 03/03/2022 e término em 13/05/2025, ficando estabelecida a impossibilidade de haver solução de continuidade, e extrapolação do limite máximo de prorrogação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente instrumento está amparado pelo art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RESOLUTIVA - DA HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

3.1. Na hipótese de descumprimento contratual ficam ratificadas as condições estabelecidas na Cláusula Décima Sexta do Contrato 01/2010.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

4.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo Aditivo e assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir todas as questões oriundas do presente Termo, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.



Belo Horizonte 29 de 07 de 2021.

Ronan Edgard dos Santos Moreira
Diretor Geral
Loteria do Estado de Minas Gerais

Gustavo Mantovani
Diretor Executivo
Concessionário Intralot

Testemunhas:

Table with 2 columns for witnesses. Column 1: Name: Bruno L. Coimbra de Siqueira, CPF: 10.593.326-48. Column 2: Name: Felipe Henrique M. de Souza, CPF: 030.2138.716-09.



Documento assinado eletronicamente por Antônio Celso Alves Pereira Filho, 1º Vice Diretor Geral, em 29/07/2021, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0, informando o código verificador 32956911 e o código CRC E1BCA2E7.



Stamp: 2º TABELIONATO DE NOTAS DE NOVA LIMA MG. Text: Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de GUSTAVO VIANA MANTOVANI. em testemunho da verdade. Nova Lima, 29/07/2021 15:06:54 22746. SELO DE CONSULTA: EVZ37382. CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3610.4812.7802.4719. Quantidade de atos praticados: 01. Ato(s) praticado(s) por: MARINA MOREIRA PINTO - Escrevente. Emol.:R\$5,82 T.F.J.:R\$1,81. Total:R\$7,63 ISS:R\$0,27. Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



Stamp: CARTORIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE BH. Reconheço, por autenticidade, a assinatura de: RONAN EDGARD DOS SANTOS MOREIRA. Em testemunho da verdade. Belo Horizonte, 30/07/2021. SELO DE CONSULTA: EWU10547. CODIGO DE SEGURANÇA: 8760.9740.1296.6560. Quantidade de atos praticados: 1 (1:1501). Ato(s) praticado(s) por: Yanna Dias Cota - Escrevente. Emol.: 5,92 T.F.J.: 1,01 Valor final: 7,63 ISSQN: 0,00. Consulte a validade deste selo no site: http://selos.tjmg.jus.br

1500.01.0112995/2021-25

LEMG MASTER

